



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 036/2023 – DCC/UNIAF/FHB,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB E MÉTODO
TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (nos
termos do Padrão n.º 4/2002).**

CONTRATO SIGGO n.º 050526.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.295.172/0001-85, sediada à Avenida Barão Homem de Melo, n.º 3.382, 1º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270 e-mail: licitacao@metodotelecom.com.br, telefone: (31) 2102-1151, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMMERSON RICIERI BRITO**, na qualidade de sócio administrador, brasileiro, cassado, natural de Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 736.174.746-91 e da Carteira de Identidade nº M-7.798.271 SSP/MG, residente e domiciliado em Rua Costa Senna, n.º 483, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-414, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00006222/2023-32, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO:

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (126061217), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECANTI/SEPLAD-DF - 119774916 (fls. 20 à 30), da Ata de Registro de Preço n.º 0011/2023 (119774916), autorização de adesão a Ata de Registro de Preço n.º 0011/2023 (126157977), Termo de Referência - FHB-DF/PR/EPTEF (125183139), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (Voice over Internet Protocol), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e detalhamento abaixo:

Item	Código BR	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	26107	Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (Voice over Internet Protocol), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas os setores da Fundação Hemocentro de Brasília.	Ramal/Mês	130	R\$34,90	R\$4.537,00	R\$54.444,00

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:**

5.1. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA CORPORATIVA BASEADO NA TECNOLOGIA VOZ SOBRE IP - VoIP:**

5.1.1. O serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP, deverá ser implementado utilizando os circuitos de dados MPLS (*Multi Protocol Label Switch*) e/ou ADSL (*Assymetrical Digital Subscriber Line*) disponíveis nas unidades assistenciais e administrativas da FHB, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a definição da largura de banda necessária a prestação dos serviços, condizente com as melhores práticas de mercado;

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o perfil de dados dimensionados em cada unidade e instalar os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos ramais telefônicos simultaneamente;

- 5.1.3. Todos os ramais telefônicos da solução deverão operar por meio de numeração Discagem Direta a Ramal (DDR), com plano de numeração sequencial provido pela CONTRATADA, mediante reserva de faixa de números na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 5.1.4. Todo tráfego telefônico, chamadas locais e longa distância nacional, tanto para fixo como para móvel, deve ser encaminhado através da rede Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da CONTRATADA seguindo a regulamentação vigente da ANATEL;
- 5.1.5. Os circuitos de entroncamento deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais e longa distância nacional, destinadas a telefones fixos ou móveis, em todos os ramais telefônicos;
- 5.1.6. A obtenção do sinal para realização da chamada deverá ocorrer de forma imediata. Após a obtenção do sinal, o encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- 5.1.7. As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 3% (três por cento) dos casos;
- 5.1.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das chamadas nos termos da regulamentação;
- 5.1.9. O serviço contratado será exclusivamente o ramal de telefonia VoIP ativo, assim, a realização de chamadas entre ramais telefônicos instalados na CONTRATANTE, fixo-fixo, fixo-móvel e longa distância nacional deverá ser ilimitada, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 5.1.10. A Solução deverá estar licenciado/homologado e dimensionado para até 130 (cento e trinta) ramais telefônicos VoIP.
- 5.1.11. A solução deverá contar com todas as licenças de uso integrantes à Solução, sejam elas de software ou hardware, deverão ser válidas durante toda a vigência contratual;
- 5.1.12. A solução deverá intermediar sinalização e mídia entre as redes LAN (Local Area Network) e WAN (Wide Area Network), sem restrição de funcionalidades;
- 5.1.13. A solução deverá permitir implementação de "seleção automática de rota". Em caso de indisponibilidade do enlace ou de insuficiência de recursos (banda) para realização da chamada através da rede, a Solução deverá possuir recurso de redundância de modo a garantir a ininterruptão do serviço, sem perda de chamadas em curso;
- 5.1.14. A solução deverá possuir proteção ou um meio de configuração de rotas de backup, isto é, em caso de falhas na conexão com a rede corporativa, os equipamentos deverão operar normalmente entre suas linhas, devendo garantir ainda que telefones IP localizados em redes remotas continuem sua operação em caso de falha do circuito WAN;
- 5.1.15. A solução deverá possibilitar a utilização de rota alternativa no caso a rota principal esteja congestionada;
- 5.1.16. A solução deverá realizar de forma automática o provimento dos telefones IP, de forma que, ao se registrarem no controlador, sejam automaticamente associados à VLAN de voz, sem necessidade de nenhuma intervenção manual;
- 5.1.17. A solução de telefonia IP deverá possuir interligação em rede com total transparência de suas facilidades e serviços;
- 5.1.18. A solução deverá permitir configuração do "tempo de flash" do ramal;
- 5.1.19. A solução deverá possuir redundância do servidor de chamadas;
- 5.1.20. A solução deverá contar com todos os hardwares e softwares necessários à implantação de quaisquer funcionalidades inclusas.

- 5.1.21. A solução deverá manter os softwares atualizados na última versão, durante toda a vigência do contrato, atualizando-os de forma automática sempre que necessário, sem ônus adicional para FHB;
- 5.1.22. Nas interligações com a rede pública, a solução de telefonia deverá permitir, de forma excepcional, desabilitar o envio do número DDR do ramal, sendo enviado ao invés disso um número chave programado na Central Telefônica.
- 5.1.23. A solução deverá possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderada, uniforme e simultânea;
- 5.1.24. A solução deverá permitir configurar ramais telefônicos IP com recurso de chefe-secretária e possibilidade de mais de um chefe por secretária. Ainda sobre o recurso chefe-secretária, a solução deverá permitir mais de uma secretária por chefe, sendo que todas as secretárias podem transferir direto para o chefe;
- 5.1.25. A solução contratada deverá prever interconexão com as operadoras de telefonia;
- 5.1.26. A solução deverá permitir o bloqueio, sem ônus e preventivamente, as chamadas internacionais e àquelas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 ou a qualquer outro destino por ordem do gestor do contrato e o recebimento de chamadas a cobrar e outras definidas por esta FHB.
- 5.2. **QUANTO AOS RECURSOS DA SOLUÇÃO:**
- 5.2.1. Deverá possuir sinalização acústica ou visual de uma segunda chamada, interna ou externa;
- 5.2.2. Deverá suportar transferência de chamadas para qualquer ramal telefônico da solução;
- 5.2.3. Deverá possibilitar o redirecionamento de chamada para o correio de voz ou ramal associado;
- 5.2.4. Deverá possibilitar a rejeição de uma chamada;
- 5.2.5. Deverá possibilitar o atendimento de uma chamada;
- 5.2.6. Deverá possibilitar colocar uma chamada em espera;
- 5.2.7. Deverá possibilitar o encaminhamento de chamada;
- 5.2.8. Deverá possibilitar a captura de chamadas em grupo ou individual;
- 5.2.9. Deverá possibilitar a consulta à agenda telefônica durante uma chamada em curso;
- 5.2.10. Deverá possibilitar a rediscagem de chamadas perdidas e da última chamada efetuada;
- 5.2.11. Deverá possuir a facilidade para ativar/desativar a funcionalidade do tipo “siga-me” para qualquer ramal desejado, sem o uso de hardware adicional, e com a possibilidade de escolher pelo menos 2 (duas) variações de tempo de espera para o redirecionamento;
- 5.2.12. Deverá possuir a facilidade para bloqueio de chamadas diretas e a cobrar por ramal, sem o uso de hardware adicional;
- 5.2.13. Deverá possuir a identificação do número de chamada para todos ramais telefônicos IP no visor do terminal;
- 5.2.14. Deverá possuir a facilidade para a realização de conferências com mais de um ramal e/ou número externo.
- 5.3. **CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM:**
- 5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central telefônica em nuvem (PABX Virtual), em ambiente de alta disponibilidade, devidamente licenciado/homologado e dimensionado para até 130 (cento e trinta) ramais telefônicos VoIP, de modo a possibilitar o atendimento a todas setores desta Fundação.
- 5.4. **FORNECIMENTO:**

- 5.4.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, aparelhos, sistemas, software, licenças, aplicações, recursos humanos, entre outros necessários a operação e funcionamento da solução contratada.
- 5.5. **CANAIS DE COMUNICAÇÃO:**
- 5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de canais E1 e/ou tecnologia similar, assegurando a capacidade de entroncamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do funcionamento de até 130 (cento e trinta) ramais telefônicos contratados;
- 5.5.2. Para entrada das chamadas: Feixe E1 e/ou tecnologia similar;
- 5.5.3. Para saída das chamadas: Gateway GSM e/ou tecnologia similar.
- 5.6. **SISTEMA DE GESTÃO DA SOLUÇÃO:**
- 5.6.1. O Sistema de Gestão deve proporcionar o completo gerenciamento e monitoramento da solução contratada, no qual deverá ser, minimamente, possível:
- 5.6.2. Visualizar, em tempo real, a disponibilidade da solução;
- 5.6.3. Visualizar, em tempo real, a disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza;
- 5.6.4. Visualizar todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;
- 5.6.5. Visualizar, em tempo real, todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3);
- 5.6.6. Visualizar, em tempo real, o consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3);
- 5.6.7. Visualizar e alterar a lista telefônica pública e privada;
- 5.6.8. Cadastrar, alterar e excluir ramais telefônicos;
- 5.6.9. Cadastrar, alterar e excluir a função siga-me;
- 5.6.10. Cadastrar, alterar e excluir o organograma corporativo, associando aos ramais telefônicos aos setores.
- 5.7. **QUANTO AOS RELATÓRIOS:**
- 5.7.1. Deverá permitir a emissão e o envio de relatórios periódicos, via e-mail, para usuários pré-cadastrados, com ou sem compactação de arquivo, formatos conhecidos, tais como CSV, XLS e PDF OCR, entre outros;
- 5.7.2. Deverá possuir relatório de disponibilidade da solução;
- 5.7.3. Deverá possuir relatório de disponibilidade de cada ramal telefônico;
- 5.7.4. Deverá possuir relatório de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;
- 5.7.5. Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data;
- 5.7.6. Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizada, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por consumo de minutagem e por data.
- 5.7.7. Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizada por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por ramal;
- 5.7.8. Deverá possuir relatório com a quantidade de consumo de minutagem por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por ramal;

- 5.7.9. Deverá possuir relatório de tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas;
- 5.7.10. Deverá possuir relatório de evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.

5.8. **APARELHOS TELEFÔNICOS IP:**

- 5.8.1. O serviço deve disponibilizar aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato, conforme as descrições abaixo:

Descrição	Observações	Levantamento de volumetria	Total
Terminal tipo 1	Aparelho telefônico IP	130	130
Terminal tipo 2	Aparelho telefônico IP, com Headset.	-	-
Total			130

- 5.8.2. Os aparelhos telefônicos IP a serem fornecidos deverão ser de cores neutras, material resistente e fácil utilização;
- 5.8.3. Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos IP deverão ser, preferencialmente, da mesma marca e modelo;
- 5.8.4. Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos IP da solução deverão estar em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, exceto termos usuais como, por exemplo: “mute”, “callback”, etc;
- 5.8.5. Quanto às Características Gerais dos aparelhos telefônicos IP:
- 5.8.5.1. Deverá possuir viva-voz full-duplex;
- 5.8.5.2. Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com mono fone e viva-voz;
- 5.8.5.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes CODECs padrões de mercado: G.711 (A-law e μ -law); G.722; e G.729 ou G.729^a e Opus. As codificações e compressões de voz deverão ocorrer diretamente no aparelho;
- 5.8.5.4. Deverá suportar detecção de atividade de voz;
- 5.8.5.5. Deverá suportar geração de ruído de conforto;
- 5.8.5.6. Deverá suportar transmissão dos pacotes de áudio com baixo delay;
- 5.8.5.7. Deverá suportar jitter e buffer adaptativo para compensar as condições de rede;
- 5.8.5.8. Deverá suportar cancelamento de eco;
- 5.8.5.9. Deverá suportar supressão de ruídos de fundo;
- 5.8.5.10. Deverá suportar toque de chamada diferenciado;
- 5.8.5.11. Deverá suportar login/logout do telefone;
- 5.8.5.12. Deverá suportar chamada em espera;

- 5.8.5.13. Deverá suportar transferência de chamadas para qualquer ramal telefônico da solução;
- 5.8.5.14. Deverá suportar áudio conferência em, no mínimo, 03 (três) vias;
- 5.8.5.15. Deverá suportar discagem rápida e rediscagem;
- 5.8.5.16. Deverá suportar notificação de chamadas perdidas;
- 5.8.5.17. Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado, de chamada quando não atendida, e desvio incondicional de chamadas;
- 5.8.5.18. Deverá suportar a funcionalidade do tipo “siga-me” para qualquer ramal e com o tempo de espera configurável para o redirecionamento;
- 5.8.5.19. Deverá suportar estacionamento de chamadas;
- 5.8.5.20. Deverá suportar captura de chamadas em grupo e de ramal telefônico específico;
- 5.8.5.21. Deverá suportar a opção não perturbe;
- 5.8.5.22. Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos;
- 5.8.5.23. Deverá possuir identificador de chamadas;
- 5.8.5.24. Deverá apresentar no visor o número daquele ramal telefônico;
- 5.8.5.25. Deverá possuir áudio com padrão de qualidade High Definition (HD), nas opções viva-voz e fone;
- 5.8.5.26. Deverá suportar o manuseamento de 02 (duas) chamadas simultâneas;
- 5.8.5.27. Deverá possuir visor em LCD ou LED com, no mínimo, 128x32 pixels de resolução;
- 5.8.5.28. Deverá possuir teclas de controle de volume (up and down);
- 5.8.5.29. Deverá possuir tecla de viva-voz;
- 5.8.5.30. Deverá possuir tecla de histórico de chamados;
- 5.8.5.31. Deverá possuir tecla de contatos;
- 5.8.5.32. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao visor;
- 5.8.5.33. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação;
- 5.8.5.34. Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado;
- 5.8.6. Quanto às Certificações e Normas do Telefone:
 - 5.8.6.1. Deverá possuir certificação da ANATEL.
- 5.8.7. Quanto às Condições Climáticas do Telefone:
 - 5.8.7.1. Deverá suportar temperatura de operação para o clima de Brasília/DF, em locais abertos ou fechados, como parâmetro demonstrativo: de +10°C a +40°C;
 - 5.8.7.2. Deverá suportar umidade relativa: de 10% a 85%, sem condensação.
- 5.8.8. Quanto às Condições Gerais de Fornecimento:
 - 5.8.8.1. O Telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um “path cord CAT 5E” ou superior com comprimento mínimo de 1,5 metros de extensão.

5.8.9. Quanto às Características da Rede do Aparelho de Telefone IP:

5.8.9.1. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100/1000MBPS Ethernet com switch interno, sendo uma destinada para a rede LAN e a outra destinada para o computador.

5.8.10. Quanto à Alimentação Elétrica do Aparelho de Telefone IP:

5.8.10.1. Deverá possuir alimentação pela Ethernet (Power over Ethernet - POE) ou fonte de alimentação elétrica bivolt, com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metros de extensão;

5.8.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual, simplificado, em PDF com OCR e impresso, para cada aparelho instalado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme disposto artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

6.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Modelo de Ordem de Serviço - Apêndice III, de acordo com os critérios estabelecidos neste Documento, observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

6.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

6.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

6.6. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

6.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

6.8. Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

6.9. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos serviços, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a Contratante, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário;

6.10. Ressarcir integralmente à CONTRATADA as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos em decorrência de qualquer dano causado comprovadamente por operação indevida nos equipamentos sob sua responsabilidade;

6.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.12. A Fundação Hemocentro de Brasília responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

6.13. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

- 6.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 6.15. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 6.16. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 6.17. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante
- 6.18. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 6.19. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 6.20. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços
- 6.21. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 6.22. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 6.23. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 6.24. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.25. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 6.26. Proibir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 6.27. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 6.28. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da Fundação Hemocentro de Brasília para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.
- 6.29. Definir os procedimentos para guarda e backup dos dados da solução na Fundação Hemocentro de Brasília, caso necessário.
- 6.30. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 6.31. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a Fundação Hemocentro de Brasília fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 6.32. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Disponibilizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.3. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Fiscalização do contrato ou instrumento hábil previstos no artigo 62, da Lei nº 8666/1993;

- 7.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento das Solução de Tecnologia da Informação;
- 7.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme artigo 18, inciso I, alínea “g”, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 e orientações do Parecer Consultivo nº 650/2020 - PGDF/PGCONS;
- 7.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 7.10. Manter representação na cidade de Brasília/DF ou RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) durante a execução contratual;
- 7.11. Renovar no ato de seu vencimento a garantia contratual;
- 7.12. Emitir, sempre que solicitado pela FHB, relatórios gerenciais e de auditoria e/ou técnicos referentes aos serviços prestados;
- 7.13. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela FHB;
- 7.14. Providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço e que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da FHB, devidamente justificada;
- 7.15. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a FHB;
- 7.16. Entregar todos os itens componentes do serviço contratado dentro do prazo pactuado, devidamente instalados e configurados em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;
- 7.17. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços contratados, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 7.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 7.19. Manter sob suas responsabilidades as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- 7.20. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Confidencialidade da Informação. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Confidencialidade da Informação, antes de obter acesso às instalações de operação;
- 7.21. O Termo de Confidencialidade da Informação, nos casos acima citados, deverá conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deve também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho;

- 7.22. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível;
- 7.23. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste;
- 7.24. Realizar as devidas adequações e atualizações nos serviços contratados em consequência de legislação superveniente;
- 7.25. Prover todas as correções e atualizações objetivando a melhoria das funcionalidades do sistemas e equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes do serviço;
- 7.26. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato;
- 7.27. Empregar equipe técnica corretamente dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos e cumprir os cronogramas estabelecidos;
- 7.28. Os equipamentos e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não se admitido em hipótese alguma a utilização de equipamentos seminovos ou reutilizados, cuja data de fabricação deve ser inferior a um ano, contados data do seu fornecimento;
- 7.29. Em nenhuma hipótese será admitido que os funcionários da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual - EPI, requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário;
- 7.30. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da FHB em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste Documento;
- 7.31. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas;
- 7.32. Realizar todos os testes necessários para a verificação e validação de funcionamento do solução (hardware e software), sendo que a fiscalização e validação serão de responsabilidade desta FHB, que acompanhará as rotinas propostas;
- 7.33. Garantir o serviço de suporte à customização, à parametrização e à configuração voltadas à utilização de funcionalidades disponibilizadas na versão apresentada ou em versões superiores do sistema que sejam lançadas durante a vigência do contrato;
- 7.34. Disponibilizar manuais, vídeo, tutorias, documentos e ministrar treinamento aos usuários da solução;
- 7.35. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a FHB, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 7.36. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da FHB;
- 7.37. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade da FHB;
- 7.38. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da FHB ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;
- 7.39. Informar mensalmente à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências da FHB, o nome completo e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que fazem parte da equipe técnica alocada nos serviços de manutenção a solução contratada, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento, a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução e revogação de credenciais de acesso e outros materiais pertencentes a FHB e que veio a ter acesso em virtude da contratação;

- 7.40. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FHB;
- 7.41. Fornecer crachá e uniforme, camisetas ou camisas, de modo a manter seus profissionais em serviço devidamente identificados e uniformizados;
- 7.42. Fiscalizar o uso de crachás e vestuário por parte de seus profissionais;
- 7.43. Fornecer inventário completo de todos os itens que compõe o serviço, assim como todos os planos e documentos técnicos exigidos neste Documento e seus Apêndices, atualizando-os a cada 12 (doze) meses, a contar da data de entrega estipulada neste Documento;
- 7.44. Implementar rigorosamente todos os planos previstos neste Documento;
- 7.45. Realizar atualização, upgrade de versões e releases de todos os softwares escopo desta contratação, mantendo-os sempre na versão mais atual;
- 7.46. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma planejada e previamente acordada, objetivando o MÍNIMO de impacto possível sobre os serviços prestados;
- 7.47. Conceder acesso à base de conhecimento do serviço implantado, bem como ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações, "drivers", programas de controle, entre outros;
- 7.48. Fornecer todos os materiais complementares (conectores, adaptadores, encaixes, plugs, tomadas, entre outros) que se fizerem necessários à instalação, configuração, customização e operação do objeto licitado;
- 7.49. Fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos, insumos, ferramentas, entre outros necessários para o trabalho de seus funcionários. A CONTRATADA deverá obedecer, integralmente, às normas e recomendações em vigor quanto às condições de instalação, alimentação, conectividade, operação, suporte e manutenção dos equipamentos de sua responsabilidade;
- 7.50. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que venham a ocorrer, desde que por comprovada culpa, durante a vigência do contrato;
- 7.51. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 7.52. Manter em bom estado e em perfeito funcionamento todos os materiais, equipamentos e aparelhos de sua responsabilidade, substituindo-os sempre que necessário;
- 7.53. A CONTRATADA deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos neste Documento;
- 7.54. A CONTRATADA deverá solicitar portabilidade numérica de forma a manter os números telefônicos essenciais para o pleno funcionamento das unidades assistência e administrativas, quando do encaminhamento da lista de números pela FHB;
- 7.54.1. Os números telefônicos (61) 3327-1037; (61) 3327-4423, (61) 3327-1671; (61) 3327-4447; (61) 3327-4413; (61) 3327-4465; (61) 3327-4452 e (61) 3327-4445, atualmente utilizados pela CONTRATANTE, deverão ser mantidos e a portabilidade desses números ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.55. Bloquear, sem ônus e preventivamente, as chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 ou a qualquer outro destino por ordem do gestor do contrato, e o recebimento de chamadas a cobrar e outras definidas por esta FHB;
- 7.56. Bloquear, a pedido da CONTRATANTE, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem ônus adicional, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicional;
- 7.57. Realizar a interceptação, sem ônus adicional a FHB, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observando os prazos do ANATEL, Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;

- 7.58. Substituir, sem ônus adicional a FHB, qualquer equipamento, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede;
- 7.59. Informar formalmente à CONTRATANTE os números de telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados e comunicação com a CONTRATADA;
- 7.60. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar lista telefônica contendo todos os números instalados e os seus respectivos locais/setores, atualizando-a a cada nova instalação ou transferência;
- 7.61. Durante o período de implantação e adequação da numeração, a CONTRATADA deverá atualizar e disponibilizar lista telefônica a FHB cuja instalação foi finalizada (ramais telefônicos ativos);
- 7.62. A CONTRATADA deverá realizar, de forma gradativa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a adequação da numeração dos ramais telefônicos instaladas na FHB, objetivando que se estabeleça uma numeração sequencial e lógica para esses;
- 7.63. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Apêndice V;
- 7.64. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 7.65. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.66. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.67. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.67.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 7.68. Todos os equipamentos que compõe o serviço deverão ser novos de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não se admitido em hipótese alguma a utilização de equipamentos seminovos ou reutilizados. Ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar Nota Fiscal de aquisição de cada equipamento, cuja data de fabricação deve ser inferior a um ano, contados data do seu fornecimento.
- 7.69. A desmobilização de qualquer equipamento, sistema ou parte integrante da solução contratada, deverá ser previamente autorizado pela Gestor do Contrato;
- 7.70. O desgaste natural ocorrido em virtude do uso dos produtos não deverá ser motivo de alegação pela CONTRATADA de mau uso por parte do usuário que possa ensejar a negativa na substituição do produto ou da cobrança de eventuais danos.
- 7.71. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da FHB nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concomitante com o artigo 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.72. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- 7.72.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 7.72.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

- 7.73. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.74. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 7.75. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 7.76. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 7.77. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 7.77.1. por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
- 7.77.2. com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- 7.77.3. com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 7.77.4. no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela Fundação Hemocentro de Brasília uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 7.77.5. caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 7.78. Mensalmente, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- 7.78.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.78.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.78.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- 7.78.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.78.5. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 7.78.6. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 7.78.7. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

- 7.78.8. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 7.79. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 7.79.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 7.80. Nos termos da Lei Distrital nº 6.679/20, a Contratada para a prestação do serviço, deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias.
- 7.81. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.82. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.83. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 7.84. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 7.85. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 7.86. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.
- 7.87. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 7.88. Arcar com os eventuais prejuízos causados a Fundação Hemocentro de Brasília e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.89. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 7.90. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 7.91. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

- 7.92. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.93. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 7.94. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 7.95. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.96. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 7.97. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.98. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

8.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$54.444,00** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) devendo a importância de R\$4.537,00 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00880 (128582977), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Código BR	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	26107	Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (Voice over Internet Protocol), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de hardware e software, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas os setores da Fundação Hemocentro de Brasília.	Ramal/Mês	130	R\$34,90	R\$4.537,00	R\$54.444,00

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

III – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro);

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Ação executada pela FHB;

9.2. O empenho inicial é de R\$4.537,00 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00880 (128582977), emitida em 06/12/2023.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**

10.1. A utilização de indicadores de medição de resultado fornece segurança à CONTRATANTE e à CONTRATADA e uma relação produtiva e transparente. A CONTRATANTE preverá glosas, no caso de a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida; deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Por outro lado, a CONTRATADA se protege contra qualquer glosa indevida fora dos termos do contrato e/ou das metas pactuadas;

10.2. Independentemente do escalonamento entre os níveis de suporte sob responsabilidade da CONTRATADA, o chamado deve atender globalmente, dentro dos prazos estabelecidos para o tratamento dos incidentes e requisições de serviço.

10.3. **DEFINIÇÕES:**

10.3.1. Entende-se por incidente, em sentido estrito, as ocorrências que causam interrupção parcial ou total não programada de algum ramal telefônico contratado.

10.3.2. Entende-se por requisição de serviço, em sentido estrito, as ocorrências que não causam interrupção do serviço.

10.4. **INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:**

Indicadores de Medição de Resultado				
Id.	Indicador	Instrumento de Medição	Meta	Glosa
NS01	Implantação da solução	Termo de recebimento provisório da implantação da solução	=100%	2% do valor mensal da totalidade dos ramais telefônicos a serem faturados, por dia de atraso
NS03	Instalação de novos ramais.	Termo de recebimento provisório do ramal	=100%	5% do valor mensal do respectivo ramal, por dia de atraso.

NS04	Realizar o remanejamento, mudança de endereço e/ou a desativação de qualquer ramal telefônico	Termo de recebimento provisório do ramal	=100%	5% do valor mensal do respectivo ramal, por dia de atraso.
NS05	Disponibilidade da central de telefônica em nuvem.	Sistema de Gestão da Solução	>=99,7	1% do valor mensal se o indicador <99,7%, 2% do valor mensal se o indicador <=99%
NS06	Disponibilidade do ramal telefônico	Sistema de Gestão da Solução	>=99,5	1% do valor mensal se o indicador <99,5%, 2% do valor mensal se o indicador <=97%
NS07	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede.	Sistema de Gestão da Solução	<=3%	1% do valor mensal para 1% não atendido inferior a meta.
NS08	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 1 dentro do prazo.	sistema OCOMON ou outra ferramenta freeware ou open source capaz de realizar os mesmos controles	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS09	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 2 dentro do prazo.	sistema OCOMON ou outra ferramenta freeware ou open source capaz de realizar os mesmos controles	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS10	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 3 dentro do prazo	sistema OCOMON ou outra ferramenta freeware ou open source capaz de realizar os mesmos controles	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS11	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 4 dentro do prazo	sistema OCOMON ou outra ferramenta freeware ou open source capaz de realizar os mesmos controles	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS12	Chamados reabertos por erros ou execução incompleta.	sistema OCOMON ou outra ferramenta freeware ou open source capaz de realizar os mesmos controles	<=2%	1% do valor mensal para cada chamado reaberto superior a meta.

10.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:

10.5.1. O cálculo de medição dos resultados deverá levar em consideração conforme se segue:

10.5.1.1. A frequência da aferição e avaliação dos indicadores de medição de resultado será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório de Aferição (RA), apresentando-o ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês findo. Deverão constar no RA todos os indicadores de resultados acordados e os indicadores de resultados alcançados, além da descrição das ocorrências registradas no período, com respectivo tratamento e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período;

- 10.5.1.2. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês;
- 10.5.1.3. Para fins de cálculo dos indicadores, as demandas serão computadas nos níveis em que forem encerradas;
- 10.5.1.4. A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (=) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores;
- 10.5.1.5. Os tempos serão contados a partir do primeiro contato do cliente (recebimento da solicitação inicial), mesmo quando houver transferência da solicitação entre serviços. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia;
- 10.5.1.6. Os indicadores serão medidos e avaliados, tendo como referência o total de incidentes e requisições encerrados no mês anterior, considerando as 24 (vinte e quatro) horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado, em cada um dos serviços e passíveis de solução por esse serviço;
- 10.5.1.7. A abrangência dos indicadores de disponibilidade e a sua forma de cálculo serão definidos pela FHB, e serão aplicadas pela CONTRATADA nas ferramentas de monitoramento e estatísticas do serviço;
- 10.5.1.8. A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento das metas previstas não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal máximo. Ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento), serão aplicadas as sanções dispostas neste Documento e na legislação vigente;
- 10.5.1.9. Caso fique caracterizado que a indisponibilidade foi provocada por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, esta indisponibilidade não será considerada no cálculo do indicador de serviço;
- 10.5.1.10. As indisponibilidades programadas por mudanças autorizadas não serão computadas nos indicadores;
- 10.5.1.11. No caso dos indicadores de atendimento, não serão computados os tempos em que a solicitação aguarda retorno de informações da CONTRATANTE, ou quando não existirem todos os pré-requisitos disponíveis de imediato;
- 10.5.1.12. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de medição de resultado, metas, glosas, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos, alterados e/ou incluídos, a critério da CONTRATANTE; para isso, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação;
- 10.5.1.13. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela FHB configura-se como não cumprimento das metas definidas, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo, levando-se em consideração a dedução no pagamento estipulado de acordo com os indicadores de medição de resultado;
- 10.5.1.14. A simples aplicações de glosas por não atingimento dos indicadores de medição de resultado não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Documento ou na legislação vigente;
- 10.5.1.15. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores de medição de resultado e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Sendo assim, será previsto conforme se segue:
- a) 1º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados, exceto indicadores NS01 à 05;
 - b) 2º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados, exceto indicadores NS01 à 05;
 - c) 3º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados, exceto indicadores NS01 à 05;
 - d) A partir do 4º Mês de Execução: A CONTRATADA deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

10.5.2. **Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;**

10.5.3. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro intercalados durante 12 (doze) meses, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos;

10.5.4. Caso ocorra a reincidência na advertência no interstício de 12 (doze) meses, a CONTRATADA será GLOSADA adicionalmente em 03% (três por cento) do valor mensal do contrato.

10.6. **TERMOS DE SERVIÇO:**

10.6.1. A CONTRATADA também se sujeita a aplicação de glosa em virtude de ocorrências aferidas nos Termos de Serviço. Para cada ocorrência registrada é atribuída uma pontuação, que mensalmente é somada. De acordo com pontuação acumulada, é vinculada a aplicação de glosa conforme pré-definido na tabela Sanções por Pontuação Acumulada.

Id.	Ocorrência	Referência	Pontos	Prazo resolução
TS01	Retardar ou atrasar, de forma injustificada, o início da prestação do serviço.	Por dia	20	01 dia
TS02	Retardar ou atrasar, a entrega dos serviços contratados.	Por dia	20	01 dia
TS03	Instalar qualquer equipamento que não seja novo, de primeiro uso, salvo por motivo de contingência, de forma temporária, mediante autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato.	Por ocorrência	20	01 dia
TS04	Empregar na execução dos serviços, equipamentos e software em desacordo com proposta.	Por ocorrência	10	01 dia
TS05	Suspender ou interromper, parcial ou total, a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, sem comunicação prévia a FHB, por ocorrência, acrescido a cada 60 (sessenta) minutos.	Por ocorrência	10	60 min
TS06	Seguidas interrupções nos serviços contratados em um lapso temporal de 12 (doze) horas; por ocorrência, a pontuação será multiplicada pelo número de interrupções.	Por ocorrência	10	60 min
TS07	Não substituir dentro do prazo estipulado qualquer item integrante do serviço, por ocorrência.	Por ocorrência	05	01 dia
TS08	Permitir a presença de seus profissionais sem identificação (crachá e/ou camiseta) nos locais de prestação de serviços.	Por ocorrência	02	01 dia
TS09	Permitir que seus profissionais se apresentem ao serviço com identificação em mau estado (crachá ilegível ou danificado), vestimentas sujas e/ou rasgadas (camiseta).	Por ocorrência	02	01 dia

TS10	Alocar profissional sem capacidade técnica necessária ao pleno atendimento do objeto contratado ou sem atender às qualificações exigidas no contrato, ainda que em casos de substituição temporária.	Por ocorrência	02	01 dia
TS11	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por profissionais e por dia.	Por ocorrência	02	01 dia
TS12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a substituição de profissionais elencados na prestação dos serviços.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS13	Deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas da FHB ou que não atenda às necessidades.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS14	Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS15	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE o desligamento de prestador de serviços.	Por ocorrência	02	01 dia
TS16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para contato de sobre aviso e/ou para registro de ocorrências.	Por ocorrência	05	01 dia
TS17	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem anuência da FHB, ou sem que o mesmo tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrência	05	01 dia
TS18	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras dos indicadores de medição de resultado por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	Por ocorrência	20	01 dia
TS19	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato.	Por ocorrência	02	01 dia
TS20	Utilizar indevidamente os recursos de TIC (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.) ou utilizar equipamento particular.	Por ocorrência	02	01 dia
TS21	Incluir, excluir ou alterar regras dos dispositivos de segurança sem comunicação prévia à CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS22	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	02	01 dia
TS23	Deixar de zelar pela organização, acomodação e correta identificação dos cabos nos racks de equipamentos e patch panels, ou não cuidar da correta montagem e conservação dos equipamentos elencados a solução contratada.	Por ocorrência	02	01 dia

TS24	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE	Por ocorrência	02	01 dia
TS25	Deixar de instalar nos equipamentos e sistemas as atualizações de segurança disponibilizadas.	Por ocorrência	02	01 dia
TS26	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos ou inventários solicitados dentro dos prazos estipulados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS27	Deixar de manter suas rotinas atualizadas e devidamente documentadas.	Por ocorrência	02	01 dia
TS28	Deixar de cumprir e/ou programar as rotinas em conformidade com os processos de trabalho da CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS29	Deixar de elaborar o cronograma de implantação, analisando a viabilidade e o impacto de futuras ampliações dos serviços contratados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS30	Deixar de proceder com testes periódicos de vulnerabilidades.	Por ocorrência	02	01 dia
TS31	Deixar de documentar todas as ocorrências (indisponibilidades, manutenções preventivas e corretivas).	Por ocorrência	02	01 dia
TS32	Deixar de executar as atividades conforme as boas praticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, preconizadas por modelos como ITIL versão 3 ou superior e COBIT versão 5 ou superior, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.	Por ocorrência	02	01 dia
TS33	Instalar equipamento ou software em inconformidade com as orientações dos fabricantes.	Por ocorrência	05	01 dia
TS34	Deixar de realizar as manutenções preventivas e corretivas, nos software e equipamentos de sua responsabilidade.	Por ocorrência	05	01 dia
TS35	Instalar qualquer software, programas, aplicativos, sistemas operacionais não licenciados (prática conhecida como pirataria de software), salvo softwares livres desde que tenha anuência da CONTRATANTE.	Por ocorrência	10	01 dia
TS36	Deixar de participar, quando solicitado, de reuniões de alinhamento contratual ou outras que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.	Por ocorrência	05	01 dia
TS37	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no edital.	Por ocorrência	05	01 dia
TS38	Danificar ou utilizar de forma incorreta os materiais, equipamentos e sistemas que lhe forem disponibilizados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS39	Deixar de prestar os serviços com todas as qualificações exigidas.	Por dia	10	01 dia

TS40	Deixar os sistemas elencados ao serviço em mal funcionamento.	Por ocorrência	10	01 dia
TS41	Descumprimento dos prazos previsto na tabela Severidade, acrescidos por hora.	Por ocorrência	10	01 hora
TS42	Disponer seus equipamentos, aparelhos, materiais ou qualquer outro item de sua responsabilidade em más condições de uso.	Por ocorrência	10	01 dia
TS43	Não substituir os equipamentos, aparelhos, materiais ou qualquer outro item de sua responsabilidade em más condições de uso ou quando demandada formalmente pelo Gestor do Contrato.	Por ocorrência	05	01 dia
TS44	Cobrar por serviços não prestados e ou em desacordo com o previsto em contrato.	Por ocorrência	02	01 dia
TS45	Causar qualquer tipo de problema de modo a dificultar a transição contratual.	Por ocorrência	10	01 dia
TS46	Não manter seus sistemas, equipamentos, pessoal ou qualquer outro objeto necessário ao funcionamento do serviço durante a transição contratual, por evento, acrescido a cada hora.	Por ocorrência	10	01 dia
TS47	Deixar de cumprir uma ordem de serviço dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa.	Por ocorrência	20	01 dia

10.6.2. Para confirmação dos eventos, serão tomados como base os relatos formais de ocorrências direcionados ao Gestor/Fiscal do Contrato, assim como o sistema **OCOMON ou outra ferramenta freeware ou open source capaz de realizar os mesmos controles;**

10.6.3. Os prazos serão contados a partir da data do relato oficial da ocorrência;

10.6.4. O Gestor/Fiscal deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

10.6.5. O somatório da pontuação será apurado dentro do mês de prestação do serviço, coincidente com o mês civil;

10.6.6. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada;

10.6.7. O valor da multa em decorrência da aferição de ocorrências está limitado a 10% (dez por cento) do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a rescisão contratual;

Pontuação acumulada	Sanção
0 a 09 pontos	Não há
10 a 19 pontos	Advertência
20 a 29 pontos	Advertência

30 a 39 pontos	Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato
40 a 49 pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato
50 a 59 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato
60 a 69 pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor mensal do contrato
70 a 79 pontos	Multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor mensal do contrato
80 a 89 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato
90 a 99 pontos	Multa correspondente a 9% (nove por cento) do valor mensal do contrato
100 pontos ou +	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato + Suscetível a Rescisão Unilateral do Contrato

10.6.8. A cada 12 (doze) meses de execução do contrato, será apurado o somatório das pontuações atribuídas mês a mês; caso a CONTRATADA, naquele período, obtenha um total de 100 (cem) pontos ou mais, o CONTRATO ficará suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

11.1.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, que não seja devido a atrasos da CONTRATADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

11.1.3. Destaca-se que na ocorrência de paralisação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.2. MODELO DE REMUNERAÇÃO:

11.2.1. A prestação do serviço será feita com base em modelo de remuneração, exclusivamente, em função da plena disponibilidade dos recursos e nos níveis mínimos de serviços alcançados, aferidos por métricas especializadas de acordo com as especificidades dos serviços que compõem o objeto da contratação. Quaisquer glosas estarão intrinsecamente relacionadas ao não atingimento dos resultados previstos para a prestação dos serviços;

11.2.2. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na plena disponibilidade dos recursos contratados ativos, bem como no atendimento tempestivo às demandas de suporte técnico dos usuários. Desta maneira, o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores;

11.2.3. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período;

11.2.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com remuneração mensal, por ramal telefônico ativo, contados a partir da data de sua ativação, mediante ateste das faturas de prestação do serviço, descontadas as glosas, consoante gradação prevista nos indicadores de medição de resultado e ocorrências aferidas nos Termos de Serviço;

11.2.5. Para isso, a CONTRATANTE realizará avaliação mensal dos níveis dos serviços contratados, utilizando-se de indicadores definidos nos Indicadores de Medição de Resultado. Cada item será avaliado isoladamente de forma a identificar se a CONTRATADA atingiu a meta prevista para o item. Caso essa não tenha alcançado a meta, há a indicação de aplicação de glosas pré-definidas;

11.2.6. Após a realização de todas as avaliações, a CONTRATANTE efetuará a apuração do valor a ser glosado, na fatura fiscal da CONTRATADA no mês de referência;

11.2.7. A CONTRATADA também se sujeita à aplicação de glosa em virtude de ocorrências aferidas nos Termos de Serviço. Para cada ocorrência registrada, é atribuída uma pontuação, que mensalmente é somada. De acordo com pontuação acumulada, é vinculada a aplicação de glosa conforme pré-definido na tabela Sanções por Pontuação Acumulada;

11.2.8. Assim, para efeito de eventuais abatimentos em decorrência de glosas por não atingimento das metas definidas e por ocorrências aferidas nos Termos de Serviço, deve a CONTRATANTE realizar o somatório dos percentuais obtidos em cada caso;

11.2.9. Somente após a aferição dos Indicadores de Medição de Resultado e Termos de Serviços, e eventual obtenção dos percentuais incidentes de glosas, é que a CONTRATADA será autorizada, pelo Gestor do Contrato, a proceder o faturamento dos valores referente a prestação dos serviços naquele mês, já descontado eventuais glosas;

11.2.10. Deste modo, o valor mensal a ser pago a CONTRATADA será calculado conforme sua efetiva prestação, aplicados os descontos relativos aos eventuais descumprimentos dos indicadores de medição de resultado e àquelas aferidas nos Termos de Serviço, bem como das demais obrigações contratuais. Logo, o valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será calculado com base na fórmula abaixo:

Fórmula: Remuneração mensal = [(nº de ramais ativos*valor de cada ramal) * Ajuste Nível Serviço] onde:

Remuneração mensal = valor mensal a ser pago à CONTRATADA;

Ajuste Nível de Serviço = 100% menos abatimento referente ao somatório dos percentuais obtidos em razão do não atingimento das metas definidas, no instrumento de medição de resultado, e àquelas aferidas nos Termos de Serviço.

11.2.11. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias à FHB, que serão analisadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual emitirá manifestação quanto a aceitabilidade ou não dessas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica;

12.1.1. O Índice de Serviços de Telecomunicações - IST é o índice de preços responsável por medir a inflação do setor de telecomunicações no Brasil e tem por objetivo atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública. O IST serve também como balizador de

diversos contratos firmados entre operadoras de telecomunicações e entes públicos e privados. O IST foi normatizado pela Resolução da Anatel nº 420, de 25 de novembro de 2005, que foi revisada pela Resolução da Anatel nº 532, de 03 de agosto de 2009.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 12.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1. A garantia para a execução do Contrato será de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a quantia de **R\$2.722,20** (dois mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), devendo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do respectivo contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado:

- 13.1.1. fiança bancária;
- 13.1.2. seguro-garantia; ou,
- 13.1.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.3. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

14.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00	R\$4.537,00

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 15.1. A contratada deverá iniciar a execução da Solução de Telefonia Fixa Corporativa baseado na Tecnologia voz sobre IP - VOIPs imediatamente após a assinatura do contrato, e seguir os prazos previstos no cronograma de implantação, contido no Termo de Referência.
- 15.2. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 15.2.1. O representante da FHB anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 15.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- 15.2.3. A existência de fiscalização da FHB de nenhum modo diminui, altera ou afasta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 15.2.4. A FHB poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 15.2.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a FHB, 01 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral;
- 15.2.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a FHB exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 15.2.6.1. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela FHB pode-se destacar:
- 15.2.6.2. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 15.2.6.3. Acompanhamento da execução;
- 15.2.6.4. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 15.2.6.5. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 15.2.6.6. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da FHB.
- 15.3. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:**
- 15.3.1. **GESTOR DO CONTRATO:**
- 15.3.1.1. Entidade: CONTRATANTE
- 15.3.1.2. Formação: Servidor público da área demandante com conhecimentos de gestão de contratos.
- 15.3.1.3. Responsabilidade:
- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados à Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c) Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas, segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações, segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação;
- d) Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA.

e) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

15.3.2. **FISCAL TÉCNICO:**

15.3.2.1. Entidade: CONTRATANTE

15.3.2.2. Formação: Servidor público com conhecimentos de fiscalização de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

15.3.2.3. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

15.3.3. **PREPOSTO:**

15.3.3.1. Entidade: CONTRATADA

15.3.3.2. Formação: Colaborador da CONTRATADA.

15.3.3.3. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual,

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à FHB nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/sistemas/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:**

16.1. São documentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

16.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA ;

16.1.2. O sistema OCOMON ou outra ferramenta *freeware* ou *open source* capaz de realizar os mesmos controles;

16.1.3. Ordens de Serviço;

16.1.4. Ofícios;

16.1.5. Relatórios;

16.1.6. Correio eletrônico corporativo;

16.1.7. Demais meios previstos no documento convocatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:**

17.1. Conforme a Subseção IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, a qual dispõe:

Art. 35. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:

I - a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

II - a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

III - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação;

IV - a devolução de recursos;

V - a revogação de perfis de acesso;

VI - a eliminação de caixas postais; e

VII - outras que se apliquem.

Art. 36. No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

Art. 37. Os softwares resultantes de serviços de desenvolvimento deverão ser catalogados pela contratante e, sempre que aplicável, disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro de acordo com o regulamento do Órgão Central do SISP.

17.2. Portanto, faz-se necessário prever, planejar e executar o plano de transição para garantir a continuidade do objeto do contrato nesta Fundação, em até 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data final da vigência contratual, definindo os cronogramas das ações a serem realizadas e seus entregáveis, os quais devem ser validados pelo Gestor do Contrato, e ocorrer sem ônus a Administração.

17.3. Ademais, a CONTRATADA, deverá repassar a CONTRATANTE ou a quem por ela designado, em até 30 (dias) antes do final do contrato, a titularidade das linhas telefônicas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE e devendo essas estarem sem qualquer pendência financeira.

17.4. Quanto ao encerramento contratual, será feito Termo de Encerramento, incluindo o Plano de Transição Contratual, quando couber, devidamente assinado por: Representante da CONTRATADA, Gestor e Fiscal do Contrato; membros da CONTRATANTE citados no artigo 30. Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que, caso não nomeados em DODF, deverão ser representados pelos gestores da respectiva unidade responsável.

17.5. As ações para Transição e Encerramento Contratual, ocorrerão na seguinte ordem:

Id.	Ação	Responsável	Data prevista para início da ação	Prazo em dias corridos para conclusão da ação	Observação
1	Elaboração de planejamento de nova contratação.	DTIC/FHB	Pelo menos 12(doze) meses do término contratual	180 dias antes do término contratual	

2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre os produtos entregues.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual	Conforme disposto nos subitens DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.
3	Entrega das versões finais dos produtos, de todos os artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual	-
4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	Término do Contrato	Lista de pendências deve compor os Relatórios de Evidências gerados pela empresa, os quais são parte integrante dos processos de pagamento.
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto das ordens de serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término contratual	-
6	Recuperação de todos os documentos	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato	-

	classificados ou que devam permanecer com a FHB.				
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade da FHB, destacando recursos de propriedade intelectual construídos no ambiente FHB.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do Contrato	-
8	Cancelamento de todos perfis de acesso da CONTRATADA ao ambiente computacional da FHB providos durante a execução do contrato.	DTIC/FHB	Término do Contrato	Término do Contrato	Tal item poderá ter sua dilação de prazo em até 90 dias corridos conforme subitens DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.
9	Elaboração de Termo de Encerramento do Contrato.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	15 dias após o término do Contrato	30 dias após o término do Contrato	Caberá ao Gestor e Fiscal do Contrato confeccionar o Termo de Encerramento do Contrato contendo: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados; Pendências financeiras do Contrato, caso haja.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PLANOS E CONDIÇÕES DE CONTINGÊNCIA:**

18.1. Por se tratar de serviços de utilidade pública com provimento de serviços de acolhimento ao cidadão acometido por grave urgências, a CONTRATANTE adotará um amplo Plano de Continuidade de Negócios (PCN), visando mitigar os riscos de indisponibilidade dos processos de atendimento de modo a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas dentro de critérios de excelência quanto à disponibilidade dos serviços contratados;

18.2. A partir dessa premissa, o objetivo da CONTRATANTE é que a abrangência da Infraestrutura da prestação dos serviços tenha sua aplicação alinhada à alta disponibilidade dos recursos físicos/materiais em relação a interrupções devido a falhas provocadas por pessoas, sistemas, processos ou eventos externos que possam interromper ou afetar significativamente os serviços contratados;

18.3. Para que os serviços descritos neste Documento não sofram descontinuidade, será exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações, mantendo-os atualizado a cada 12 (doze) meses:

18.3.1. Plano de Substituição de Equipamentos.

18.3.1.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato;

18.3.1.2. Objetivo: Cronograma detalhado de substituição dos equipamento e estações de trabalho de acordo com a vida útil de cada um.

18.3.2. Plano de Backup.

18.3.2.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

18.3.2.2. Objetivo: Detalhar todas as ações e procedimentos necessários para a manutenção de cópia de segurança de todas as informações registradas em função dos chamados realizados, assim como informar os mecanismos de acesso. As cópias de segurança (back-up) externa devem ser armazenadas em ambiente distinto daquele definido como principal.

18.3.3. Plano de Manutenção.

18.3.3.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

18.3.3.2. Objetivo: Detalhar cronograma de manutenção preventiva, bem como, definir sequência de acionamento, procedimento e atores envolvidos em caso de manutenção corretiva.

18.3.4. Plano de Segurança da Informação.

18.3.4.1. Prazo: 90 (noventa) dias úteis após a assinatura do Contrato.

18.3.4.2. Objetivo: Detalhar todas as ações preventivas e software a serem implementados pela CONTRATADA de modo a proteger a solução contra-ataques cibernéticos.

18.3.5. Plano de Educação Continuada.

18.3.5.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

18.3.5.2. Objetivo: Definir cronograma e detalhar o programa de educação continuada, objetivando manter todos os seus profissionais devidamente qualificados durante a vigência do contrato.

18.3.6. Plano de Operação em caso de Movimento Grevista.

18.3.6.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

18.3.6.2. Objetivo: Detalhar todas as ações a serem implementadas de modo a evitar descontinuidade dos serviços prestados, em caso de movimento grevista, garantindo a prestação dos serviços contratados nos níveis acordados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das CONTRATANTES, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o(a) CONTRATANTE às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

23.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

24.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

24.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do artigo 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

24.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, artigo 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

24.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

24.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

25.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

25.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

25.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO 4.770/2012)

26.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI 5.061/2013)

27.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI 4.799/2012)

28.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:**

29.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do(a) CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:**

30.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

30.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

30.2.1. incentive a violência;

30.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

30.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

30.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

30.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

30.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

30.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

30.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

30.3.1. até 200 empregados 2%;

30.3.2. de 201 a 500 3%;

30.3.3. de 501 a 1.000 4%;

30.3.4. de 1.001 em diante 5%

30.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

30.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 30.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

30.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

30.5.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

- 30.5.2. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.
- 30.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 30.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.
- 30.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

EMMERSON RICIERY BRITO
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **EMMERSON RICIERY BRITO - RG Nº 4798271 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 08/12/2023, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 11/12/2023, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128627277)
verificador= **128627277** código CRC= **E50FF4C6**.

Telefone(s): 61 3327-1249
Site - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00006222/2023-32

Doc. SEI/GDF 128627277